



# SUMÁRIO

- LEI Nº. 523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO LIVRO E À CULTURA DA LEITURA E ESTABELECE AS SUAS DIRETRIZES.
- LEI Nº. 524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BA E A EXPOSIÇÃO DE LIVROS, E APLICAÇÃO DE CONTEÚDOS REFERENTES A IDEOLOGIA DE GÊNERO PARA MENORES DE 18 ANOS NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA ESCOLARES DÁ COMO SOBRE OBSCENO.
- LEI Nº. 525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL - COMPAHC E INSTITUI O FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E HISTÓRICO-CULTURAL - FUNCAMP DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA.
- LEI Nº. 526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº. 527, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 - ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PELO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PAGAR SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
- PORTARIA Nº 020 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
- PORTARIA Nº 021 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
- PORTARIA Nº 022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
- PORTARIA Nº 023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
- PORTARIA Nº 024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
- PORTARIA Nº 025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017



Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**LEI Nº. 523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO AO LIVRO E À CULTURA DA LEITURA E  
ESTABELECE AS SUAS DIRETRIZES.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal  
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida para o Município de João Dourado Bahia, Estado da  
Bahia, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que  
obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I** – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores e escritores;
- II** – ampliar o acesso ao livro;
- III** – incentivar a produção literária e editorial;
- IV** – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e  
imaginário da população local;
- V** – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

**Art. 2º** Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e  
editorial, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas  
e projetos que cumpram o objetivo de:



João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

**I** – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;

**II** – incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;

**III** – promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

**I** – manter atualizados os acervos das bibliotecas municipais;

**II** – priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes equipamentos;

**III** – incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;

**IV** – apoiar e estabelecer mecanismos de integração das bibliotecas públicas municipais com as bibliotecas comunitárias;

**V** – dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;

**VI** – criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição e comercialização do livro;





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

**VII** – estimular a produção intelectual dos escritores e autores locais tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;

**VIII** – desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

**IX** – dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;

**X** – estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;

**XI** – criar programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual e auditiva;

**XII** – realizar oficinas e minicursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;

**XIII** – desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores locais com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

**Art. 5º** O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas deem acesso irrestrito ao público.

**Art. 7º** Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de João Dourado Bahia, com as seguintes ações:

**§ 1º** Na segunda semana do mês de abril realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

**I** – realização de feiras, oficinas e jornadas de literatura;

**II** – homenagem a escritores locais, baianos e brasileiros.

**§ 2º** No mês de julho ocorrerá a promoção de atividades do Programa Bairro Leitor com o objetivo de realizar ações de fomento à leitura priorizando bairros com menor acesso a equipamentos públicos destinados à leitura.

**§ 3º** Periodicamente, se concretizará o Projeto Lual Literário, com o intuito de proporcionar o intercâmbio lítero-cultural e aproximar alunos, professores e comunidade.

**Art. 8º** Fica criado o Projeto Cantinho da Leitura que consistirá na disponibilização de livros, periódicos, revistas e similares, nos respectivos órgãos do Poder Municipal, seja administração direta ou indireta, em local arejado e de fácil acesso, com estantes de livros para uso dos funcionários e consulta da população local e nas salas de aula da creche e escolas da rede municipal.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

**Art. 9º** A Secretaria de Educação Municipal de Esporte Cultura e Lazer e o Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

**Art. 10** O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

**Art. 11** O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá fazer campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no início do ano letivo escolar, elaborará uma Lista de Leitura com, no mínimo, cinco livros de literatura para os alunos da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Fundamental.

**Art. 12.** O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**Art. 13.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino, incluídas obras de Sistema Braile.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA, EM  
27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**CELSO LOULA DOURADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

**LEI Nº. 524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BA E A EXPOSIÇÃO DE LIVROS, E APLICAÇÃO DE CONTEÚDOS REFERENTES A IDEOLOGIA DE GÊNERO PARA MENORES DE 18 ANOS NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES ESCOLARES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO SOBRE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do município de João Dourado - BA, a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem o ensino sobre ideologia de gênero.

**Parágrafo único.** Considera-se Ideologia de Gênero, para os efeitos desta lei, a concepção de que os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

**Art. 2º** Fica proibido em todas as unidades escolares da rede de ensino público do município de João Dourado - BA, a utilização, elaboração, publicação, divulgação, exposição e distribuição de quaisquer livros, cartilha ou material







**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

didático ou não, que versem ou se refiram, direta ou indiretamente sobre ideologia de gênero, diversidade sexual, bem como imagens, fotografias, legendas, crônicas, músicas ou textos pornográficos, garantindo assim aos menores a proteção de conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico, com o escopo de evitar a erotização precoce de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada, valores éticos e sociais da pessoa e da família, conforme estabelece o artigo 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** A responsabilidade direta pelo cumprimento desta lei recairá solidariamente: ao Dirigente da unidade escolar, ao Diretor, na estrutura funcional hierárquica da secretária de Educação e o Secretário Titular do Setor Educacional do município.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade direta pelo cumprimento desta lei no âmbito da biblioteca pública municipal recairá, solidariamente, ao bibliotecário, diretor da biblioteca municipal e o secretário municipal a qual as bibliotecas municipais estejam vinculadas.

**Art. 4º** Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**Art. 5º** O não cumprimento ao quanto disposto na presente lei fará incorrer em seus infratores, as penas de advertência, suspensão e exoneração do cargo ou função pública.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o servidor público municipal deve ser multado no valor de 5 % (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

**Art. 6º** Em casos de contratação de serviços ou produtos, a violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa de 15 % (quinze por cento) do valor do contrato ou patrocínio.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo fiscalizar e zelar pelo cumprimento desta lei, bem como aplicar as penalidades aqui previstas, sendo facultado às autoridades, agentes policiais e o cidadão comum, denunciar a ocorrência de atos proibitivos da mesma.

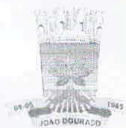
**Art. 8º** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA, EM  
27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**CELSE LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**LEI Nº. 525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL - COMPAHC E INSTITUI O FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E HISTÓRICO-CULTURAL - FUNCAMP DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A preservação do patrimônio natural e histórico-cultural do Município de João Dourado - Bahia é dever de todos os seus cidadãos.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e histórico-cultural do Município, na forma da Lei Orgânica Municipal, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

**Art. 2º** O patrimônio natural e histórico-cultural do Município de João Dourado - Bahia é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ou científico.

**Art. 3º** O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e histórico-cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural – COMPAHC.

**Art. 4º** Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural considerar de interesse de preservação para o Município; e o Livro de Registro do Patrimônio Imaterial ou Intangível, destinado a registrar os saberes, celebrações, formas de expressão, e outras manifestações intangíveis de domínio público.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural - COMPAHC, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§1º** O conselho será composto pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na condição de Presidente; pelo Chefe de Patrimônio do Município; 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Educação; 01 (um) representante da Câmara Municipal; 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§2º** Entre os membros nomeados pelo Prefeito Municipal, deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de cultura e meio ambiente e da sociedade em geral.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**§3º** Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representante da comunidade de interesse do bem em análise.

**§4º** O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

**§5º** O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da posse de seus Conselheiros.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO DE TOMBAMENTO**

**Art. 6º** Para inscrição no Livro do Tombo ou de Registro será instaurado processo que se inicia por iniciativa:

**I** – da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**II** – do proprietário; ou,

**III** – de qualquer cidadão do povo.

**Parágrafo único.** Nos casos dos incisos "II" e "III" deste artigo, o requerimento será dirigido a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural - COMPAHC poderá propor o tombamento "ex-officio" de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**Art. 8º** Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer cidadão do povo, poderão ser indeferidos pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPAHC.

**Parágrafo único.** O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição bastante para individualização do bem.

**Art. 9º** Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

**Art. 10.** O COMPAHC poderá solicitar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a contratação de equipe técnica para realizar novos estudos, elaborar pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

**Art. 11.** A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.

**Art. 12.** Na decisão do COMPAHC que determinar o tombamento deverá constar:

**I** - Descrição e documentação do bem.

**II** - Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo.

**III** - Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

**IV** - As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário.

**V** - No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município; e

**VI** - No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

**Art. 13.** A decisão do COMPAHC que determina a inscrição definitiva do bem no(s) Livro(s) do Tombo será publicada no Diário Oficial, oficiada ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

**Parágrafo único.** Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas.

**Art. 14.** O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

**I** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de João Dourado - Bahia notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

**II** - No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

**III** - Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, será o processo remetido ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

**Parágrafo único.** Não caberá recurso das decisões proferidas na forma dos incisos II e III deste artigo.

**Art. 15.** Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 9º da presente lei.

**CAPÍTULO IV**

**DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS**

**Art. 16.** Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPAHC.

**Art. 17.** O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

**§1º** A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAHC, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

**§2º** Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAHC, haverá novo pronunciamento que, em caso de comprovada urgência, poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 18.** As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPAHC.

**Art. 19.** Ouvido o COMPAHC, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá determinar ao proprietário a execução de obras







**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

**§1º** Este ato da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

**§2º** Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPAHC que decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 20.** Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executará, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

**Art. 21.** As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

**Art. 22.** O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

**Art. 23.** Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo COMPAHC.

**Art. 24.** No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPAHC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 25.** O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

**Parágrafo único.** Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

**Art. 26.** O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.

**§1º** Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 80% do valor do imposto.

**§2º** A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

**§3º** A redução que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal, por ato justificado.

**Art. 27.** As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

**CAPÍTULO V  
DAS PENALIDADES**

**Art. 28.** A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 10 (dez) salários mínimos, e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, será de até 100 (cem) salários mínimos.

**Parágrafo único.** A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**LEI Nº. 526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**  
**DE JOÃO DOURADO – BA (CMPCJD)**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado – BA – CMPCJD, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCJD, órgão colegiado de representação paritária Poder Público / Sociedade Civil, de caráter normativo, consultivo, propositivo, deliberativo, orientador e fiscalizador que visa colaborar na formulação de políticas culturais no âmbito municipal e contribuir para a democratização da área cultural, viabilizando o envolvimento de autoridades públicas, agentes políticos, agentes econômicos, técnicos, indivíduos e grupos na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural de João Dourado – BA, com o objetivo de promover e potencializar o desenvolvimento artístico-cultural da municipalidade.

  
João Dourado





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado – CMPCJD terá sede na Secretaria Municipal de Educação ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Art. 4º** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado – CMCJD

**I** – Representar a sociedade civil de João Dourado – BA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

**II** – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

**III** – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

**IV** – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

**V** – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

**VI** – Emitir parecer sobre questões referentes à:

**a)** Prioridades programáticas e orçamentárias;

**b)** Propostas de obtenção de recursos;

**c)** Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

**VII** – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

**VIII** – Receber, apreciar e deliberar sobre os pareceres técnicos e informações apresentadas pela coordenação do Fundo Municipal de Cultura;

**IX** – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

**X** – Apreciar, aprovar e acompanhar e avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

**XI** – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

**XII** – Apreciar o Regulamento e supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura.

**XIII** – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outro evento similar que tenha por objetivo mobilizar a sociedade para





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mério Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

participar de forma ativa e democrática do processo de revisão da política cultural do Município;

**XIV** – Fomentar e auxiliar a Coordenadoria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

**XV** – Elaborar, aprovar e alterar, se necessário, seu Regimento Interno;

**XVI** – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

**XVII** – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**XVIII** – Auxiliar Coordenadoria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

**XIX** – Auxiliar a Coordenadoria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

**XX** – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

**XXI** – Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mério Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

**XXII** – Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

**XXIII** – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

**XXIV** – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

**XXV** – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

**XXVI** – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observado sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

**I** – O Coordenador Municipal de Cultura, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, como membro nato;

**II** – 03 (três) representantes e respectivos suplentes indicados pelo poder público municipal, conforme conveniência e discricionariedade que lhe pertence;

**III** – 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – 01 (um) Representante do Legislativo Municipal;

**V** – 01 (um) Representante de Instituição de Ensino Superior deste Município;

**VI** – 01 (um) Representante do Setor Comercial e Industrial deste Município;

**VII** – 01 (um) Representante do Setor e Comunicação e Mídias Digitais deste Município;

**VIII** – 05 (cinco) Representantes e respectivos suplentes das áreas Artístico-Culturais deste Município, sendo:

**a)** Artes Audiovisuais e Cênicas;

**b)** Dança;

**c)** Música;







**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**d)** Leitura, Livro e Literatura;

**e)** Culturas Populares e Artesanato.

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado - BA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

**§ 2º** Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

**§ 3º** Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPCJD, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

**§ 4º** Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

**Art. 7º** Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de João Dourado – BA serão eleitos pelos seus respectivos pares.

**Parágrafo Único.** São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado – BA, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de João Dourado – BA que atendam aos seguintes requisitos:





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

**Art. 8º** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado – CMPCJD - terá a seguinte estrutura:

- I** – Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II** – Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III** – Plenário.

**§ 1º** A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 10º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do município de João Dourado.

**Art. 11** O Fundo Municipal de Cultura será subordinado ao Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 12** São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

**I** – dotações orçamentárias;

**II** – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

**III** – produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

**IV** – recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 13** O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Cultura serão objeto de regulamentação pelo executivo municipal.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

**Art. 15** O Poder Público Municipal deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

**Art. 16** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades, desde que previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 17** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, e suas formas de convocação.

**Art. 18** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

**Art. 19** O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**Art. 20** O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA, EM  
27 DE DEZEMBRO DE 2017.**



**CELSO LOULA DOURADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**LEI Nº. 527, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PELO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PAGAR SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a pagar subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidos aos ditames estabelecidos na legislação de regência e na presente Lei.

**Parágrafo único.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e meio ambiente.

**Art. 2º** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia.

**Art. 3º** A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio, ajuste, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

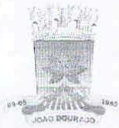
cooperação ou outro instrumento congêneres entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de João Dourado – Bahia só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com a lei orçamentaria anual vigente.

**Art. 5º** O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I** – Ter personalidade jurídica;
- II** – Não possuir finalidade lucrativa;
- III** – Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV** – Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta lei;
- V** – Ter corpo diretivo idôneo;
- VI** – Ter patrimônio ou rendas regulares;
- VII** – Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura;
- VIII** – Estar cadastrada na Prefeitura Municipal para prestação do serviço.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

**Art. 6º** Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal que irá avaliar a viabilidade de disponibilidade orçamentária e financeira do pleito.

**Art. 7º** As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

**I** – Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

**II** – Prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

**III** – Declaração da Controladoria Geral do Município de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do item III, art. 8º desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria *in loco*, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

**Art. 8º** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

**§ 1º** Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos







**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

**§ 2º** Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 9º** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Controladoria Geral do Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

**§ 1º** A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

**I – Técnico:** quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

**II – Financeiro:** quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

**§ 2º** Aprovada a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4  
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000  
Fone: (74) 3668-1306

qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

**§ 3º** Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Controladoria Geral do Município irá instaurar tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

**§ 4º** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convenicionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

**§ 5º** Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Controladoria Geral do Município adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

**§ 6º** Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no instrumento de parceria, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

**Art. 10** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA, EM  
27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**CELSO LOULA DOURADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**





Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

Portaria nº 019 de 19 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada.**

**Art. 2º** A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**Art. 3º** A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2016) e final atualizado (31.12.2017), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

**Art. 5º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr Sebastião da Silva de Andrade – Presidente;
- b. Sr Dario Batista de Oliveira – Membro;
- c. Sr Joselito Alves Dourado Junior – Membro;
- d. Sr Renata Cristina Amorim do Amaral – Membro.

**Art. 6º** A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2017, em consonância com o Decreto nº 2240 de Dezembro de 2017 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2017.



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Dourado, 19 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Portaria nº 020 de 19 de Dezembro de 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2017 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr Joselito Alves Dourado Junior – Presidente;
- b. Sr Sebastião da Silva de Andrade – Membro;
- c. Sr Aécio Santos Mota – Membro;
- d. Sr Romerito Souza Dourado – Membro.

**Art. 4º** A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 2040 de 06 de Dezembro de 2017 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2017.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Dourado, 19 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Secretário





**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Portaria nº 021 de 19 de Dezembro de 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa.**

**Art. 2º** A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

**Art 3º** A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);


**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr Renata Cristina Amorim do Amaral – Presidente;
- b. Sr Romerito Souza Dourado – Membro;
- c. Sr Joselito Alves Dourado Junior – Membro;
- d. Sr Sebastião da Silva de Andrade – Membro.

**Art. 5º** A Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 2240 de Dezembro de 2017 que trata sobrenormas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2017.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Dourado, 19 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

Portaria nº 022 de 19 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Levantamento de Precatórios.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Art. 3º** A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2017, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr Romerito Souza Dourado – Presidente;
- b. Sr Renata Cristina Amorim do Amaral – Membro;
- c. Sr Joselito Alves Dourado Junior – Membro;
- d. Sr Sebastião da Silva de Andrade – Membro.

**Art. 5º** A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o Decreto nº 2240 de Dezembro de 2017 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2017.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de João Dourado, 19 de Dezembro de 2017.**

  
Prefeito

  
Secretário



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Portaria nº 023 de 19 de Dezembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário.**

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2017;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2016, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

pordoações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2017, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

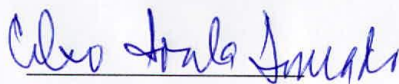
**Art. 5º** Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 2240 de Dezembro de 2017 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2017 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

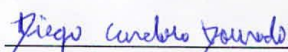
**Art. 6º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr Saulo de Castro Dourado – Presidente;
- b. Sr Romerito Souza Dourado – Membro;
- c. Sr Joselito Alves Dourado Junior – Membro;
- d. Sr Sebastião da Silva de Andrade – Membro.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Dourado, 19 de Dezembro de 2017.

  
Prefeito

  
Secretário



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Portaria nº 024 de 19 de Dezembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2017, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2017, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2016, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

perdas durante o exercício de 2017, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

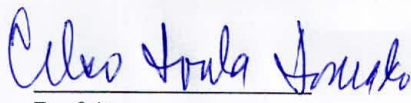
Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

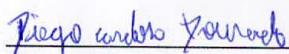
- a. Sr Fernando Loiola Dourado – Presidente;
- b. Sr Joselito Alves Dourado Junior – Membro;
- c. Sr Sebastião da Silva de Andrade – Membro;
- d. Sr Romerito Souza Dourado – Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o Decreto nº 2240 de dezembro de 2017 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Dourado, 19 de Dezembro de 2017.

  
Prefeito

  
Secretário





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Portaria nº 025 de 19 de Dezembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

**CONSTITUI E NOMEIA**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2017 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

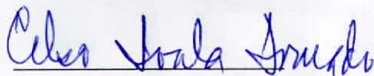
- a) Sr Dario Batista de Oliveira – Presidente;
- b) Sr Joselito Alves Dourado Junior – Membro;
- c) Sr Sebastião da Silva de Andrade – Membro;
- d) Sr Romerito Souza Dourado – Membro.

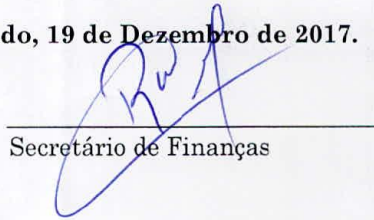
REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**Gabinete do Prefeito de João Dourado, 19 de Dezembro de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Finanças



Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), atualiza a Lista de Serviços, reajusta as Tabelas de Receita e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. – A Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76 - .....

§1º O valor venal dos imóveis será corrigido anualmente através de ato administrativo do Poder Executivo, desde que essa atualização não supere a inflação do período, medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

Art. 105 - Para efeito de ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 103;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

*Assinado* 2



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



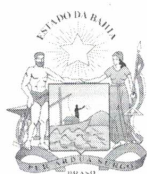
- XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;  
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;  
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;  
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;  
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;  
XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;  
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.  
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;  
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;  
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

**§4º** - Na hipótese do inciso XXII do presente artigo, relativamente aos serviços descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa, as prestadoras de serviços ali descritos, bem como os tomadores dos serviços, deverão registrar junto ao Município de João Dourado os terminais eletrônicos e demais máquinas utilizadas para efetivar ou operacionalizar a prestação.

**§5º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se administradora de cartões de crédito ou de débito:

I - em relação aos titulares dos cartões de crédito ou de débito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

*Assinado* 3



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



II - em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou de débito.

§6º - Na prestação dos serviços a que se refere os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço cobrado pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, compreendido como a diferença entre esses valores e os valores dos respectivos serviços de saúde repassados, em decorrência desses contratos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, banco de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como a profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, desde que comprovado pela respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS-e.

.....

**Art. 132** - A Taxa será calculada conforme a Tabela de Receita nº. III, anexa a esta Lei, de acordo com a especificação da atividade do contribuinte, podendo a Fazenda Pública Municipal utilizar, subsidiariamente, a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), como referência para especificação da natureza da atividade econômica do contribuinte, sendo que a Taxa será cobrada conforme o maior valor da atividade correlata.

.....

**Art. 139** - A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares - TLE, fundada no poder de polícia do Município quanto ao estabelecimento das normas de edificação e de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto às normas administrativas relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico, urbanístico e histórico da cidade, bem assim à higiene e segurança pública.

*[Handwritten signature]* 4



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



.....  
**Art. 140** - A taxa será calculada de acordo com a Tabela V, anexa a esta Lei, tendo por base o metro quadrado do projeto de construção, modificação e/ou demolição.

**Parágrafo Único.** No caso de construção, deverá ser considerada, para efeito de estipulação do valor da Taxa, a área de construção projetada sobre o plano horizontal do terreno, acrescida das áreas de construção projetadas sobre os planos horizontais dos demais pavimentos ou piso, se existentes.

.....  
**Art. 210** - .....

**§1º** - Os contribuintes, obrigados pela legislação do Estado da Bahia a entregarem a Declaração Mensal de Apuração do ICMS ou qualquer outro documento equivalente, assim como outros documentos necessários ao acompanhamento do IVA e do IPM, deverão, quando notificados, destinar ao Fisco Municipal uma cópia da declaração e demais documentos solicitados, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

**§2º** - O não atendimento à notificação sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada mês que deixar de entregar os documentos solicitados.

**Art. 2º** - A Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 4º** - .....

IV – Cadastro de Contribuintes.

.....  
**§6º** O Cadastro de Contribuintes é destinado à inscrição dos dados cadastrais de todos os contribuintes de tributos municipais, com informações relativas à identificação, endereço, inclusive eletrônico, e demais dados de qualificação e individualização.

*Assinado* 5



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**§7º** Para fins de obtenção de informações destinadas à alimentação dos cadastros previstos no *caput* deste artigo, poderá o Município requerer a transferência de informações existentes em bancos de dados cadastrais de outras entidades públicas ou privadas, preservada a informação sigilosa, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 194.

.....

**Art. 5º** - .....

III - todo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado em área urbana, urbanizável ou de expansão urbana no âmbito territorial do município de João Dourado.

.....

**Art. 107-A** - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes pelo regime especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estarão sujeitos à legislação nacional pertinente no que se refere ao ISS, aplicando-se o disposto neste Código ou em outras leis municipais somente naquilo que couber ou não lhe contrariar.

.....

**Art. 111** - .....

**§3º** - Poderá o contribuinte optar pela redução simplificada da base de cálculo prevista no §2º deste artigo, adotando o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da base de cálculo do serviço a título de dedução do valor dos materiais fornecido pelo prestador, sem necessidade de comprovação junto ao Fisco.

**§4º** - A dedução da base de cálculo em percentual superior ao indicado no parágrafo anterior deverá ser objeto de requerimento do contribuinte para a emissão de Nota Fiscal eletrônica, indicando o percentual de redução da base de cálculo pretendida, a ser dirigido ao Departamento de Tributação, que responderá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as seguintes formalidades:

I - os contribuintes devem apresentar as respectivas notas fiscais avulsas de todos os materiais transportados

*Assinatura* 6



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



à obra, nos termos do disposto nos artigos 193 e seguintes e 484 do Regulamento do ICMS do Estado da Bahia, regulamentado pelo Decreto nº 13.780/12;

II - os contribuintes devem apresentar as respectivas notas fiscais dos produtos adquiridos por terceiros utilizados no local da prestação dos serviços;

III - os contribuintes devem apresentar documento em papel timbrado, firmado pelo engenheiro responsável, discriminando os materiais utilizados ou as mercadorias produzidas diretamente no local da prestação dos serviços, com a indicação das mercadorias confeccionadas pelos Contribuintes e utilizados na obra, bem como os respectivos produtos consumidos na sua elaboração.

IV - os contribuintes que fornecerem mercadorias produzidas fora do local da prestação dos serviços deverão emitir nota fiscal própria, em separado, discriminando os serviços prestados na elaboração destas mercadorias;

V - as notas fiscais referidas nos incisos anteriores deverão ser devidamente escrituradas nos livros fiscais próprios.

.....

**Art. 111-A** - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

**Parágrafo Único.** Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.14, 17.15 e 17.18 da Lista de Serviços anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do *caput*, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

.....

*Assinado* 7





**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**Art. 111-B** - As sociedades de que trata o parágrafo único do artigo anterior são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

**§1º.** Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as sociedades que:

- I - tenham como sócio outra pessoa jurídica;
- II - sejam sócias de outra sociedade;
- III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
- IV - tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;
- V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.
- VI - tenham sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;
- VII - tenham natureza e/ou denominação comercial, ou assumam caráter empresarial;
- VIII - possuam filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

**§2º.** A sociedade uniprofissional que não se enquadrar nos requisitos previstos nesta Lei deverá efetuar o recolhimento do ISS em sua forma normal, aplicando ao preço do serviço a alíquota correspondente.

.....

**Art. 114-A** - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Único.** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços.

.....

*A. Dourado*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Art. 134 - .....

§4º A Fazenda Pública Municipal poderá utilizar, subsidiariamente, a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), como referência para especificação da natureza da atividade econômica do contribuinte, sendo que a Taxa será cobrada conforme o maior valor da atividade correlata.

Art. 194 - .....

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias, acordos de cooperação ou quaisquer outros instrumentos congêneres com os órgãos de fiscalização tributária da União, dos Estados e demais Municípios com vistas à prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações.

Art. 210 - .....

§3º - O descumprimento, por parte dos contribuintes de ICMS, do disposto no §1º-B do artigo 3º da Lei Complementar nº. 63, de 11 de janeiro de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 157/2016, sujeitará o responsável ao pagamento de multa em favor do Município de João Dourado no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da transação comercial registrada em cada documento fiscal emitido em desconformidade com o comando legal.

Art. 233 - .....

§3º - Fica o Poder Executivo autorizado a, anualmente, através de ato administrativo, proceder à atualização monetária das taxas municipais, desde que essa atualização não supere a inflação do período, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, por outro índice que reflita a inflação do período."

Handwritten signature



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**Art. 3º** - O Anexo I da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), contendo a Lista de Serviços do ISS, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - A Tabela de Receita nº. I e a Tabela de Receita nº. II, ambas previstas no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** - A Tabela de Receita nº. III, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

**Art. 6º** - A Tabela de Receita nº. IV, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei.

**Art. 7º** - A Tabela de Receita nº. V, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei.

**Art. 8º** - A Tabela de Receita nº. VI, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei.

**Art. 9º** - A Tabela de Receita nº. VII, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo VII desta Lei.

**Art. 10** - A Tabela de Receita nº. VIII, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo VIII desta Lei.

**Art. 11** - A Tabela de Receita nº. IX, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo IX desta Lei.

10



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**Art. 12** – Fica revogado o §1º do artigo 110 da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado).

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a versão compilada da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), com as alterações promovidas pelos diplomas legais posteriores, inclusive com as modificações realizadas pela presente Lei Complementar.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em  
27 de Dezembro de 2017.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**ANEXO I**

**LISTA DE SERVIÇOS**

**1 – Serviços de informática e congêneres.**

- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 – Programação.
- 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

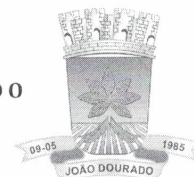
**3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

- 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

12



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

**5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

13



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

**7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

14



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

**10 - Serviços de intermediação e congêneres.**

15





**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

**11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
- 12.07 - **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.

16



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

**13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14 - Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

17



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

18



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e

19



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (**franchising**).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

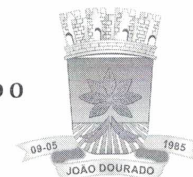
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

20



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**22 – Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

21



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

**25 - Serviços funerários.**

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courier** e congêneres.

**27 – Serviços de assistência social.**

27.01 – Serviços de assistência social.

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 – Serviços de biblioteconomia.**

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

 22



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 – Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 – Serviços de meteorologia.**

36.01 – Serviços de meteorologia.

**37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 – Serviços de museologia.**

38.01 – Serviços de museologia.

**39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

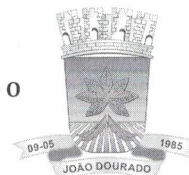
**40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



ANEXO II

TABELA DE RECEITA Nº. I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA  
- IPTU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA (%)
01	Unidade imobiliária de ocupação residencial	1,0
02	Unidade imobiliária de ocupação não residencial	1,5
03	Unidade imobiliária constituída por terreno urbanizado (muro e passeio)	2,0
04	Unidade imobiliária constituída por terreno não urbanizado ou em que houver construção condenada, em ruínas, incendiadas ou construção abandonada	2,5

TABELA DE RECEITA Nº. II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$	ALÍQUOTA (%)
01	Atividades constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei	-----	5,0
02	Profissionais autônomos de nível não superior, <b>por ano</b>	150,00	-----
03	Profissionais autônomos de nível superior, <b>por ano</b>	600,00	-----
04	Sociedade uniprofissional, por profissional e <b>por mês</b>	200,00	-----



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



**ANEXO III**

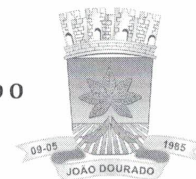
**TABELA DE RECEITA Nº. III**

**TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.00	Administração, Organização e Planejamento.	400,00
1.01	Processamento de Dados.	400,00
1.02	Comunicação e Propaganda.	400,00
1.03	Emissoras de Rádio Difusão.	600,00
1.04	Jornais.	400,00
1.05	Conservação e Higienização.	300,00
1.06	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer.	400,00
1.07	Estabelecimentos de Ensino Superior.	800,00
1.08	Creches, cursos livres e escolas de ensino infantil, fundamental ou médio.	250,00
1.09	Auto Escola	400,00
1.10	Engenharia, Construção Civil, Arquitetura e afins:	
1.10.1	Pequeno porte	500,00
1.10.2	Médio porte	1.000,00
1.10.3	Grande porte	1.500,00
1.11	Estabelecimentos financeiros, de seguros e/ou de capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central	6.000,00
1.12	Caixas eletrônicos de Banco	1.000,00
1.13	Corretora de seguros.	600,00
1.14	Estabelecimentos Fotográficos e de produção.	200,00
1.15	Estabelecimentos de Higiene Pessoal / Salão de beleza / Barbearia.	150,00
1.16	Estabelecimentos Hoteleiros com serviços de alimentação	300,00
1.17	Estabelecimentos Hoteleiros sem serviços de alimentação	200,00
1.18	Estabelecimentos Hoteleiros de pensão com serviços de alimentação	200,00
1.19	Estabelecimentos Hoteleiros de pensão sem serviços de alimentação	150,00
1.20	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas.	350,00
1.21	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens.	150,00
1.22	Estabelecimentos de Intermediação e Representação.	300,00
1.23	Estabelecimentos de Locação de veículos e Guarda de Bens.	1.000,00
1.24	Estabelecimentos de Saúde – Hospital	1.000,00
1.25	Estabelecimentos de Saúde - Clínica e Laboratório de análise	500,00
1.26	Transporte interestadual e intermunicipal	1.000,00
1.27	Transporte intraurbano	500,00
1.28	Transporte intraurbano de mototaxi	120,00
1.29	Concessionária de veículos	2.000,00
1.30	Casa Lotérica	600,00
1.31	Academia	300,00
1.32	Serviços Postais / Telégrafos / Correios	1.000,00
1.33	Renovação e recauchutagem de Pneus	300,00



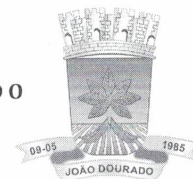
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



1.34	Motel	500,00
1.35	Estabelecimentos Gráficos.	400,00
1.36	Estabelecimentos em funcionamento sob o Regime de Horário Especial	400,00
1.37	Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.36	200,00
2.0	Comércio varejista não especificado na tabela	150,00
2.01	Comércio Atacadista.	1.000,00
2.02	Comércio Atacadista de hortifrutigranjeiros	1.000,00
2.03	Farmácia e/ou Drogaria	300,00
2.04.	Posto de Medicamentos	150,00
2.05	Supermercado:	
2.05.1	Pequeno Porte	200,00
2.05.2	Médio Porte	500,00
2.05.3	Grande Porte	800,00
2.06	Comércio de Produtos Eletrodomésticos e afins:	
2.06.1	Pequeno Porte	250,00
2.06.2	Médio Porte	500,00
2.06.3	Grande Porte	1.000,00
2.07	Comércio de móveis não compreendidos no subitem 2.06	400,00
2.08	Comércio varejista de combustíveis líquidos	1.000,00
2.09	Comércio varejista de combustíveis gasosos	500,00
2.10	Bar:	
2.10.1	Pequeno Porte	100,00
2.10.2	Médio Porte	150,00
2.10.3	Grande Porte	200,00
2.11	Restaurante:	
2.11.1	Pequeno Porte	100,00
2.11.2	Médio Porte	150,00
2.11.3	Grande Porte	200,00
2.12	Lanchonetes e similares	100,00
2.13	Comércio varejista de Material de Construção:	
2.13.1	Pequeno Porte	300,00
2.13.2	Médio Porte	400,00
2.13.3	Grande Porte	500,00
2.14	Estabelecimentos de Exportação e Importação de Produtos.	3.000,00
2.15	Estabelecimentos não classificados nos itens 2.01 a 2.14	1.000,00
3.00	Estabelecimentos Industriais.	2.000,00
3.01	Concessionárias de serviços públicos de energia	10.000,00
3.02	Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel	10.000,00
3.03	Concessionárias de serviços públicos de água	10.000,00
4.00	Estabelecimentos e Entidades regidos pelo Direito Público.	300,00
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins Não Lucrativos	Isento
5.01	Ficarão isentos da Taxa de Licença e Localização, as atividades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos, como associações de moradores e rurais, creches, escolas, centros de recuperação de dependentes químicos, partidos políticos, entidades sindicais, e, ainda templos de qualquer culto e órgãos de governos, de acordo com a Constituição Federal de 1988.	Isento



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



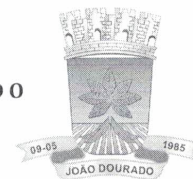
6.00	Estabelecimentos não classificados nos itens 3.00 a 5.01.	1.000,00
7.00	Profissional Liberal de nível superior.	350,00
7.01	Profissional Liberal de nível não superior.	150,00
7.02	Autônomo – Artífice, Artesão.	Isento
8.00	Extração Mineral	13.000,00
8.01	Extração Mineral (areia e afins)	13.000,00
8.02	Perfuração e construção de poços artesianos / tubulares e afins	1.000,00
8.03	Agências de Turismo e afins	300,00
8.04	Clínicas e Estabelecimentos Veterinários	200,00
8.05	Comércio de Produtos Agropecuários e afins	500,00

**Notas:**

- 1) O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;
- 2) Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade, e o enquadramento quanto aos portes dos estabelecimentos será regulamentado através de Decreto Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



**ANEXO IV**

**TABELA DE RECEITA Nº. IV**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.00	Administração, Organização e Planejamento.	400,00
1.01	Processamento de Dados.	400,00
1.02	Comunicação e Propaganda.	400,00
1.03	Emissoras de Rádio Difusão.	600,00
1.04	Jornais.	400,00
1.05	Conservação e Higienização.	300,00
1.06	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer.	400,00
1.07	Estabelecimentos de Ensino Superior.	800,00
1.08	Creches, cursos livres e escolas de ensino infantil, fundamental ou médio.	250,00
1.09	Auto Escola	400,00
1.10	Engenharia, Construção Civil, Arquitetura e afins:	
1.10.1	Pequeno porte	500,00
1.10.2	Médio porte	1.000,00
1.10.3	Grande porte	1.500,00
1.11	Estabelecimentos financeiros, de seguros e/ou de capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central	6.000,00
1.12	Caixas eletrônicos de Banco	1.000,00
1.13	Corretora de seguros.	600,00
1.14	Estabelecimentos Fotográficos e de produção.	200,00
1.15	Estabelecimentos de Higiene Pessoal / Salão de beleza / Barbearia.	150,00
1.16	Estabelecimentos Hoteleiros com serviços de alimentação	300,00
1.17	Estabelecimentos Hoteleiros sem serviços de alimentação	200,00
1.18	Estabelecimentos Hoteleiros de pensão com serviços de alimentação	200,00
1.19	Estabelecimentos Hoteleiros de pensão sem serviços de alimentação	150,00
1.20	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas.	350,00
1.21	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens.	150,00
1.22	Estabelecimentos de Intermediação e Representação.	300,00
1.23	Estabelecimentos de Locação de veículos e Guarda de Bens.	1.000,00
1.24	Estabelecimentos de Saúde – Hospital	1.000,00
1.25	Estabelecimentos de Saúde - Clínica e Laboratório de análise	500,00
1.26	Transporte interestadual e intermunicipal	1.000,00
1.27	Transporte intraurbano	500,00
1.28	Transporte intraurbano de mototaxi	120,00
1.29	Concessionária de veículos	2.000,00
1.30	Casa Lotérica	600,00
1.31	Academia	300,00
1.32	Serviços Postais / Telégrafos / Correios	1.000,00
1.33	Renovação e recauchutagem de Pneus	300,00

28



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



1.34	Motel	500,00
1.35	Estabelecimentos Gráficos.	400,00
1.36	Estabelecimentos em funcionamento sob o Regime de Horário Especial	400,00
1.37	Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.36	200,00
2.0	Comércio varejista não especificado na tabela	150,00
2.01	Comércio Atacadista.	1.000,00
2.02	Comércio Atacadista de hortifrutigranjeiros	1.000,00
2.03	Farmácia e/ou Drogeria	300,00
2.04.	Posto de Medicamentos	150,00
2.05	Supermercado:	
2.05.1	Pequeno Porte	200,00
2.05.2	Médio Porte	500,00
2.05.3	Grande Porte	800,00
2.06	Comércio de Produtos Eletrodomésticos e afins:	
2.06.1	Pequeno Porte	250,00
2.06.2	Médio Porte	500,00
2.06.3	Grande Porte	1.000,00
2.07	Comércio de móveis não compreendidos no subitem 2.06	400,00
2.08	Comércio varejista de combustíveis líquidos	1.000,00
2.09	Comércio varejista de combustíveis gasosos	500,00
2.10	Bar:	
2.10.1	Pequeno Porte	100,00
2.10.2	Médio Porte	150,00
2.10.3	Grande Porte	200,00
2.11	Restaurante:	
2.11.1	Pequeno Porte	100,00
2.11.2	Médio Porte	150,00
2.11.3	Grande Porte	200,00
2.12	Lanchonetes e similares	100,00
2.13	Comércio varejista de Material de Construção:	
2.13.1	Pequeno Porte	300,00
2.13.2	Médio Porte	400,00
2.13.3	Grande Porte	500,00
2.14	Estabelecimentos de Exportação e Importação de Produtos.	3.000,00
2.15	Estabelecimentos não classificados nos itens 2.01 a 2.14	1.000,00
3.00	Estabelecimentos Industriais.	2.000,00
3.01	Concessionárias de serviços públicos de energia	10.000,00
3.02	Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel	10.000,00
3.03	Concessionárias de serviços públicos de água	10.000,00
4.00	Estabelecimentos e Entidades regidos pelo Direito Público.	300,00
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins Não Lucrativos	Isento
5.01	Ficarão isentos da Taxa de Licença e Localização, as atividades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos, como associações de moradores e rurais, creches, escolas, centros de recuperação de dependentes químicos, partidos políticos, entidades sindicais, e, ainda templos de qualquer culto e órgãos de governos, de acordo com a Constituição Federal de 1988.	Isento



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



6.00	Estabelecimentos não classificados nos itens 3.00 a 5.01.	1.000,00
7.00	Profissional Liberal de nível superior.	350,00
7.01	Profissional Liberal de nível não superior.	150,00
7.02	Autônomo – Artífice, Artesão.	Isento
8.00	Extração Mineral	13.000,00
8.01	Extração Mineral (areia e afins)	13.000,00
8.02	Perfuração e construção de poços artesianos / tubulares e afins	1.000,00
8.03	Agências de Turismo e afins	300,00
8.04	Clínicas e Estabelecimentos Veterinários	200,00
8.05	Comércio de Produtos Agropecuários e afins	500,00

**Notas:**

1) O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;

2) Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade, e o enquadramento quanto aos portes dos estabelecimentos será regulamentado através de Decreto Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



**ANEXO V**

**TABELA DE RECEITA Nº. V**

**TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES – TLE**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM R\$
01	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m2 ou fração:	
	a) até 50 m2	0,70
	b) de 51 m2 até 70 m2	0,90
	c) de 71 m2 até 100 m2	1,45
	d) acima de 100 m2	1,75
02	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor, por m2 ou fração:	
	a) sem aumento ou redução de área;	0,08
	b) com aumento de área aplica-se o calculo conforme código 01 desta tabela, abatendo-se os valores já pagos	
03	Fiscalização de obra de demolição, por m2	0,75
04	Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por m2 ou fração da área total construída	0,75
05	Reconstruções, reformas e reparos, por m2	0,75
06	Desmembramento, por m2 do projeto, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município	0,15
07	Loteamento, por m2 do projeto, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município	0,30
08	Qualquer obra não especificada nos itens anteriores, por m2 ou por metro linear	1,50

\*OBS: Obras residenciais de até 50m<sup>2</sup> ficam isentas da TLE.





**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**ANEXO VI**

**TABELA DE RECEITA Nº VI**

**TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE  
PUBLICIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – TLP**

CLASSIFICAÇÃO	VALOR M2 / ANO	UNIDADE
Letreiro	6,00	m2 / ano
Outdoor	6,00	m2 / ano
Painel	6,00	m2 / ano
Painel para lançamento imobiliário	13,50	m2 / ano
Balão	37,50	m2 / ano
Faixa rebocada por avião	15,00	m2 / ano
Porta Cartaz	15,00	m2 / ano
Faixa	7,50	m2 / ano
Galhardete ou Estandarte	7,50	m2 / ano
Torre de Caixa d'água	13,50	m2 / ano
Toldo	7,50	m2 / ano
Carroceria de veículo leve	15,00	m2 / ano
Carroceria de veículo pesado	25,00	m2 / ano



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



**ANEXO VII**

**TABELA DE RECEITA Nº. VII**  
**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS**

CÓD.	DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL (R\$)
1.0	Drogarias, farmácias e similares	200,00
2.0	Laboratório, Indústrias de produtos Farmacêuticos ou de produtos Químicos em geral.	300,00
3.0	Depósitos de drogas, filiais, distribuidoras, agências ou representações de laboratórios ou indústrias farmacêuticas, estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de saneamento, antisépticos, desinfetantes raticidas, produtos de higiene, produtos de toucador, casas de ótica, estabelecimento que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos, hospitalares, veterinários, ervanárias, estabelecimentos similares.	250,00
4.0	Laboratório de análises clínicas ou de pesquisas anatomopatológicas.	200,00
5.0	Gab. de raios-X, radioterapia, instituto de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, de reabilitação física ou mental e similares, banco de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	200,00
6.0	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	150,00
7.0	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias	300,00
8.0	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidades e casas de saúde	400,00
9.0	Estabelecimentos de fabricação e emprego de materiais plásticos para envasilhamento de produtos farmacêuticos.	150,00
10.0	Empresas de dedetização e limpadoras de fossas.	170,00
11.0	Hotéis, pensões, pousadas, motéis e estabelecimentos similares: De 01 a 05 apartamentos (Classe C) De 06 a 10 apartamentos (Classe B) Acima de 10 apartamentos (Classe A)	150,00 300,00 450,00
12.0	Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.	180,00
13.0	Supermercados: Pequeno Porte Médio Porte Grande Porte	100,00 200,00 300,00
14.0	Mercadinho, mercearias, especiarias e estivas	100,00
15.0	Docerias e bombonieras	70,00
16.0	Cantinas, quitandas, casas de frutas ou de verduras	70,00
17.0	Casas de Chá	60,00
18.0	Depósito de Alimentos – Varejo	200,00
19.0	Abatedouros e matadouros – Atacado	200,00
20.0	Distribuidora de Alimentos e Bebidas – Atacado	500,00
21.0	Açougues, abatedouros, frigoríficos e similares	80,00
22.0	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias	80,00
23.0	Armazém de Alimentos – Atacado	200,00
24.0	Restaurantes, churrascarias e outros estabelecimentos similares	100,00
25.0	Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista ou massagista	70,00
26.0	Outros estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 26.00	150,00

*Assinado*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



**ANEXO VIII**

**TABELA DE RECEITA Nº. VIII**  
**TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP**

ITEM	TIPO DE UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$) POR M <sup>2</sup>
1	RESIDENCIAL	POPULAR	ISENTO
		MÉDIA	0,30
		NOBRE	0,50
2	COMERCIAL	PEQUENO PORTE	0,50
		MÉDIO PORTE	0,80
		GRANDE PORTE	1,00
3	INDUSTRIAL	PEQUENO PORTE	0,90
		MÉDIO PORTE	1,00
		GRANDE PORTE	1,20
4	TERRENOS	PEQUENO PORTE	0,05
		MÉDIO PORTE	0,10
		GRANDE PORTE	0,15

*Adriano*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



**ANEXO IX**

**TABELA DE RECEITA Nº IX**

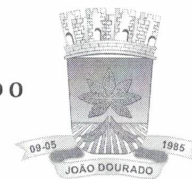
**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**

CLASSE	CONSUMO (Kwh/ MÊS)	ALÍQUOTA (%)	LIMITE MÁXIMO (R\$)
INDUSTRIAL	0 a 300	5,0	100,00
	De 301 a 700	7,5	
	De 701 a 1000	10,0	
	Acima de 1000	12,0	
COMERCIAL	0 a 300	5,0	80,00
	De 301 a 700	7,5	
	De 701 a 1000	10,0	
	Acima de 1000	12,0	
RESIDENCIAL	Até 50	ISENTO	50,00
	De 51 a 200	5,0	
	De 201 a 700	7,5	
	Acima de 700	10,0	
RURAL	TODAS	ISENTO	0,00
PODER PÚBLICO FEDERAL	0 a 300	5,0	100,00
	De 301 a 700	7,5	
	De 701 a 1000	10,0	
	Acima de 1000	12,0	

*[Assinatura]* 35



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



PODER PÚBLICO ESTADUAL	0 a 300	5,0	100,00
	De 301 a 700	7,5	
	De 701 a 1000	10,0	
	Acima de 1000	12,0	
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODAS	ISENTO	0,00
SERVIÇOS PÚBLICOS (Coelba/Embasa/Outros)	0 a 300	5,0	100,00
	De 301 a 700	7,5	
	De 701 a 1000	10,0	
	Acima de 1000	12,0	